



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= LEI - nº 626 =

Dá nova estrutura ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Castelo ES, e dá outras providências....

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Castelo, votou e EU sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - O quadro do pessoal parte permanente da Prefeitura Municipal de Castelo compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - cargos de provimentos efetivo, constantes do anexo nº 1
- II - cargos de provimento em comissão e funções gratificações digo gratificadas, constantes do Anexo nº 2

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões constituídos de números romanos e as funções gratificadas / por referências numericas.

Art. 2º - Cada nível ou padrão de vencimento será sempre representado por número romano e será sempre sucedido por quatro // promoções horizontais representada pelo número romano associado à letra A,B,C ou D, conforme seja a segunda, terceira, quarta ou quinta promoção horizontal.

Art. 3º - Ficam os criados os cargos de provimento Efetivo com os / vencimentos e padrões iniciais constantes do Anexo nº 1

Art. 4º - Os servidores estão enquadrados nos cargos e vinculados às carreiras funcionais, ambos constantes do Anexo nº 3

Parágrafo Único - o servidor que fôr afastado de um cargo devolvido à sua função de carreira, perderá o vencimento digo vencimento do cargo e passará a perceber o vencimento de seu padrão de carreira.

X Art. 5º - Os cargos criados na presente Lei serão providos por servidores efetivos ou mediante concurso público de provas ou título.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso terá validade especifica para os cargos ou carreira funcionais mencionados no respectivo / edital.

Art. 6º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos / que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação:-

Parágrafo Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso / será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais / de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 7º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções do Anexo nº 3.

Art. 8º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrado por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviços públicos municipal de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, no prazo que achar conveniente e dentro das necessidades da administração, expedirá portaria/ com instruções gerais, requisitos especificações relativas ao Concurso.

Art. 9º - A gratificação de função criada pela presente lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo Único - A gratificação será igual a 20% (vinte por cento) dos vencimentos do funcionário que ela fizer jus.

Art. 10º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Art. 11º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualidades digo qualificações exigentes para a sua investidura.

Art. 12º - No caso de nomeação de ocupante de cargos efetivos para/ o exercício de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 13º - O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada solicitar ao Prefeito reconsideração do ato o enquadrou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação:-

Parágrafo Único - o pedido de reconsideração deverá ser formulado/ dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato de enqua-
dramento.

Art. 14º - Em casos de necessidades, e com objetivo de alcançar me-
lhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a
ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Pre-
feitura poderá contratar pessoal em caráter temporário,/
obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - a contratação de pessoal na forma prevista neste
artgo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que /
permita a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho/
local.

Art. 15º - No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito, fixará em Por-
taria a lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

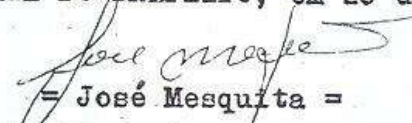
Art. 16º - Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, os
títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham si-
do modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Art. 17º - Ficam aprovados as tabelas de vencimentos e referência /
constantes do anexo nº 4.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, cor-
rerão por conta das verbas próprias do orçamento para o
corrente exercício.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 1971.


- José Mesquita -
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

ANEXO Nº I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE CASTELO

CARGO	PADRÃO INICIAL	Lotação ou nº de cargos----
Contínuo.....	I	04
Lixeiro.....	I	01
Servente.....	I	01
Atendente.....	I	02
Almoxarifado.....	III	01
Auxiliar de Bibliotecário..	III	01
Motorista.....	III	02
Guarda Sanitário.....	I	01
Auxiliar de Escritório.....	III	02
Escriturário.....	VIII	03
Chefe de Serviço de Contabilidade	VIII	01
Tesoureiro.....	VIII	01
Auxiliar de Contabilidade...	III	01
Encarregado do Serviço de Cemitério	III	01
Encarregado de Serviço de Material	III	01
Encarregado de Serviço de Material	III	01
Encarregado de Serviço Municipal de Estradas de rodagens.....	III	01
Encarregado dos Serviços de Limpeza pública.....	III ^X	01
Encarregado do Serviço de Obras Públicas.....	III	01
Encarregado do Serviço de Tributação	III	01
Encarregado do Serviço de Parques e Jardins.....	III	01
Procurador Jurídico.....	VIII	01
Encarregado de Serviço de Empenho e Liquidação.....	VI	01
Regator Chefe do Jornal Municipal.	III	01
Médico.....	IV	01
Mecânico.....	III	01
Agente Fiscal.....	III	04
Tipógrafo.....	III	01
Auxiliar de Tipógrafo.....	I	04
Pedreiro.....	III	01
Encarregado do Serviço de Protocolo e Arquivo.....	III	01
Encarregado do Serviço de Tipografia.....	III	01
Encarregado do Serviço de Coleta de Lixo.....	III	01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

A N E X O Nº 2

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a) - Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão :-
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA
 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e SERVIÇO SOCIAL
- b) - Funções Gratificadas :
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA
 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
- c) - Gratificação por Função
- Os cargos ou funções que atenderem os quesitos estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, nas formas-alí mencionadas.-

=====
=====
=====
=====
=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA Nº 1

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE CASTELO

CARGOS	PADRAO INICIAL	LOTAÇÃO OU Nº DE CARGOS
✓ Contínuo.....	I	04
✓ Lixeiro.....	I	01
✓ Servente	I	01
✓ Atendente	I	02
✓ Almoxarife.....	III.....	01
✓ Aux. de Bibliotecário.....	III.....	01
✓ Motorista	III.....	01
✓ Guarda Sanitario.....	I	01
✓ Aux. Escritório	III.....	02
✓ Escriturário.....	VIII.....	03
✓ Chefe do Ser.de Contabilidade...	VIII.....	01
✓ Tesoureiro	VIII.....	01
✓ Aux. de Contabilidade.....	III	01
✓ Enc.Serv. Cemitério.....	III.....	01
✓ Encarregado do Ser. Material....	III	01
✗ Enc.do Ser.Municipal estradas de rodagem.....	III	01
✓ Enc.dos Serviços de Limpeza Públ.	III.....	01
✓ Enc.do Ser. de Obras Pública ...	III	01
✓ Enc.do Serviço de Tributação.....	III	01
✓ Enc.do Serv.Parkes e Jardins...	III	01
✓ Procurador Jurídico.....	VIII	01
✓ Enc.Ser.de Emepnho e Liquidação.	VI	01
✓ Redator Chefe do Jornal Municipal	III	01
✓ Médico	IV	01
✗ Mecânico	III	01
✓ Agente Fiscal.....	III	04
✓ Tipógrafo	III	01
✓ Auxiliar de Tipografo.....	I	04
✓ Pedreiro	III	01
✓ Enc.do Ser.de protocolo Arquivo.	III	01
✓ Enc.Serviço Tipografia	III	01
✓ Enc.Serviço Coleta de Lixo.....	III	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA PREFEITURA DE CASTELO

A QUE SE REFERE A LEI Nº _____ DE DEZEMBRO DE 1971

TABELA II

FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS COMISSIONADOS

a) FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VENCIMENTO
F G - 1	Cr\$ 200,00
F G - 2	Cr\$ 400,00
F G - 3	Cr\$ 600,00
F G - 4	Cr\$ 800,00

b) CARGOS COMISSIONADO

PADRÃO	VENCIMENTO
C C - 1	Cr\$ 700,00
C C - 2	Cr\$ 800,00
C C - 3	Cr\$ 900,00
C C - 4	Cr\$1000,00

c) GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Nas formas estipuladas pelo Estatuto do Servidor Público- da Prefeitura de Castelo.